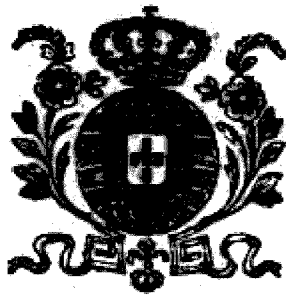


GAZETA



DO RIO.

PARAIBA DO NORTE.

ARTIGO D'OFFICIO.

SENHOR.—O Senado da Camara da Cidade de *Parahiba do Norte*, reconhecendo em Vossa Alteza Real o Salvador do *Brasil*, a quem os Ceos havião reservado para fazer a felicidade deste Reino, e sustentar os seus preciosos Direitos tão injustamente violados pela perfidia de seus irmãos de *Portugal*, olhando a Vossa Alteza Real, como a unica taboia da sua salvação no meio das vagas, que lhe ameaçavão o naufragio da mais penivel recolonisação, voa sobre as azas de sinceros sentimentos de amor, e de respeito a beijar a bemfazeja Mão de Vossa Alteza Real, que se entendeu propicia aos *Brasileiros* para os ajudar a dar hum arranco para fóra do abysmo, em que hião a sorver-se; e sensível a tanta Magnanimidade agradece do amargo de sua Alma, e em nome dos habitantes desta Capital, e seu termo a Vossa Alteza Real o immensuravel Beneficio de se haver declarado Vossa Alteza Real o Defensor Perpetuo deste Reino do *Brasil*; Beneficio, que levantará a Vossa Alteza Real hum Throno duravel, huma Estatua gloriosa no reconhecimento e memoria da presente, e futura geração.

He doloroso o pensar, que o Congresso das Cortes em *Lisboa* abusasse da nossa boa fé por tal maneira, que trahisse o Direito da Natureza e das Gentes, querendo para os *Europeos* a liberdade, para os *Brasileiros* a escravidão, sem se lembrar, de que os *Brasileiros* aconselhados com a desesperação, e forrados os seus peitos com a invencivel couraça do Patriotismo, farião, que cada pizada dos Soldados invasores fosse marcada com sangue, e que ficassem opprimidos, e oppressores jazendo juntos na mesma cova a cada passo, sem se lembrar que os *Portuguezes Europeos* só poderião reinar outra vez no Paiz de *Cabral*, se tivessem o seu Throno sobre cadaveres, cinzas e ruinas. Mas he huma verdade, que o Congresso de *Portugal* não pezo igualmente na Balança da Razão os interesses de ambos os Hemisferios; que a fraude e o engano passearão as Augustas Sallas do Santuario da Razão, e que os Deputados *Europeos* por hum exemplo inaudito apanharão com orgulhosa mão os fusis daquellas mesmas cadeias, que elles havião feito pedaços, para solda-los, e fazer delles novas prisões com que comprimissem os pulsos dos que elles em irrisão chamavão seus iguaes, e seus irmãos.

Sensível a hum insulto tão atroz, e sym-

pathisando naturalmente com a Causa dos seus verdadeiros Irmãos das Provincias Austraes do *Brasil*, Causa da Razão, Causa Sagrada, os habitantes desta Capital e seu termo protestão unir em tudo a sua sorte á sorte do Sul do *Brasil*, quacquer que sejão os baralhados acontecimentos da fortuna: elles jurão a mais firme adhesão, a mais constante fidelidade á Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real, a quem querem por Chefe e Centro do Poder Executivo, como se vê da Cópia N.º 1.º Elles protestão a mais inabalavel obediencia ás Ordens e Decretos de Vossa Alteza Real, e se dão pressa a effectuar a eleição dos Deputados para a Assembléa Legislativa *Luso-Brasiliense*, o que tudo prova a Cópia sub N.º 2.º Elles rogião ao Senado, que offereça em nome delles a Vossa Alteza Real os seus bens, os seus braços, o seu sangue, as suas vidas; e sacrificios não ha, a que se não submettão voluntariamente a fim de se sellar a Independencia do *Brasil*, e a bem entendida união de ambos os Hemisferios: tal he a sua disposição: tal he a sua vontade. Dignos do nome *Parahibano*, dignos descendentes dos *Vidaes*, elles marcharão a passo firme pela estrada da gloria; pois que o unico sentimento, que inflammava todos os corações he o de preferir a morte á antiga escravidão.

Digne-Se Vossa Alteza Real de acceitar os votos desta Capital, e seu Termo pelo orgão do Senado, Digne-Se Vossa Alteza Real de confiar em os Cidadãos desta Capital, e de persuadir-se que jámais se desviarão da linha de seus deveres, e que o fogo santo do Patriotismo, que lavra em seus peitos, será sempre o mesmo fogo, quer assoprado pelo vento da prosperidade, quer cuberto das cinzas da desgraça.

Deos Guarde a Vossa Alteza Real como havemos mister. *Parahiba do Norte* em Vereança de 3 de Agosto de 1822. — João Pinto Monteiro da França, Presidente, Manoel Valeriano de Sá Leitão; Joaquim Baptista Avondano; José Luiz Nogueira de Moraes, Procurador.

N.º 1.º

Termo da Sessão que faz o Senado da Camara feito em Camara, em presença do Governo della Provincia, e Povo della.

Aos onze de Junho de mil e oitocentos e vinte dois, nesta Cidade da *Parahiba*, nos Paços do Conselho della, aonde se ajuntarão em Sessão o Doutor Ouvidor Geral pela *Lei Francisco de Souza Paraizo*, o Juiz de Fóra pela *Lei*, Presidente do Senado da Camara, e Offi-

ciaes della convocados pelo Povo, que se achavão presente, estando presentes os Excellentissimos Presidente, e Membros do Governo Provisoria, e das Armas desta Provincia todos abaixo assignados. Ahi unanimemente o mesmo Povo elegendo por seu Procurador ao Padre Antonio da Trindade Antunes Meira, por este foi representado que a vontade geral de todos era, que o Poder Executivo deste Reino Unido do Brasil fosse delegado por El-Rei Constitucional ao Serenissimo Principe Real, como Regente do mesmo Reino Unido de huma maneira omnimoda, dirigindo-se para esse fim pelo Senado a sua supplica, e participação della ao Soberano Congresso, e ao mesmo Serenissimo Principe, e isto depois de serem ouvidas as outras Camaras da Provincia, e por ellas for concordado nesta supplica: cujos votos devem acompanhar a mesma representação, que se deve dirigir a El-Rei Constitucional, ao Soberano Congresso, e ao Serenissimo Principe; podendo desde já as Authoridades, e o Povo dirigirem-se ao mesmo Serenissimo Principe para lhes deferir sobre os seus negocios; o que protestavão e juravão. O que tudo foi annuido e approvado pelo Excellentissimo Governo, e Senado da Camara, prestando cada hum o seu juramento; e para constar se fez este Termo em que todos assignarão; e eu Manoel da Natividade Victor Escrivão no impedimento do da Camara o escrevi. — João de Araújo da Cruz, Presidente; Galdino da Costa Villar; Augusto Xavier de Carvalho, Secretario; Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros, Comandante das Armas da Provincia. — Está conforme, o Escrivão no impedimento do da Camara Manoel da Natividade Victor.

(Seguirão-se mais 134 assignaturas.)

N.º 2.º

Termo de Grande Vereação Extraordinaria.

Aos trinta e hum do mez de Julho de mil oitocentos e vinte dois annos nesta Cidade da Parahiba em grande, e Extraordinaria Vereação estando presente o Presidente do Senado o Juiz de Fôra pela Lei o Sargento Mór João Pinto Monteiro da França, e Vereadores actuaes, o Illustrissimo, e Excellentissimo Governador das Armas desta Provincia Francisco de Albuquerque e Mello, com os Chefes, e Officiaes Superiores da primeira e segunda Linha, Ajudante d'Ordens, Officiaes de Patentes, Cadetes, e Inferiores, e o Corpo de Ordenanças; o Presidente da Junta da Administração da Fazenda Publica o Ouvidor subrogado o Illustrissimo Francisco de Souza Paraizo com os vogaes da mesma Junta, e Officiaes da Contadoria della, Corpo Ecclesiastico, Secular, e regular, Officiaes da Alfandega, e da Meza da inspecção, Presidente, e Membros da Junta Mercantil, Juizes dos Officios Mecanicos, e mais Povo desta Cidade, e seu Termo: ahi pelo Procurador do Senado José Luiz Nogueira de Moraes foi proposto, e ponderado, que havendo recebido o Senado dois Officios da Junta Provisoria do Governo, o primeiro datado de vinte, e o segundo de vinte sete do corrente Julho, Ordenando o primeiro, que o Senado congregasse o Povo desta Ci-

dade; e seu Territorio, ou em massa, ou as pessoas mais gradas, e intelligentes, que aliás lhes expozesse, que tendo o Governo recebido o Decreto de dezeseis de Fevereiro, ultimo, pelo qual Sua Alteza Real manda nomear pelos Eleitores das Parochias desta Provincia hum Procurador, que assista á seu Conselho, e advogue a Causa della, tomou a Junta Provisoria do Governo a deliberação de dar parte á El-Rei e ás Cortes, pedindo á Sua Alteza Real licença para a demora da execução; mas mudando de parecer a dita Junta Provisoria em consequencia de hum Portaria de Sua Alteza Real, na qual punha á consideração da mesma Junta a preponderancia das causas, e motivos do Sobredito Decreto, e ponderando a dita Junta Provisoria, que o ordenado no mesmo Decreto não traspassa as raias da Regencia, de que ficou encarregado Sua Alteza Real por Seu Augusto Pai, expedira finalmente Ordens para até o dia oito de Setembro proximo se acharem nesta Capital os Eleitores das respectivas Parochias para se entrar na Execução do mencionado Decreto; mas que sendo este hum negocio puramente do Povo, e podendo acontecer, que d'El-Rei, ou das Cortes venha ordem contraria, antes que tenha sahido para o Rio de Janeiro o Procurador desta Provincia, cumpria que o Povo declarasse explicita, e livremente a sua vontade: ordenando igualmente a mesma Junta Provisoria do Governo ao Senado em o sobredito segundo Officio de vinte sete do corrente Julho, que recolhesse o resto dos votos do Povo desta Capital, e Territorio sobre a Execução do Decreto de Sua Alteza Real de trez de Junho proximo, ácerca da qual já a mesma Junta estava certa dos votos do Senado, e do das Estações Publicas desta Cidade. Por tudo isto pois o Senado tendo accordado ouvir o Povo todo desta Capital, e Territorio, o convocara, e rogava, que as Classes, e Corporações, de que se compunha a presente Assembléa, dessem livremente o seu voto sobre os pontos seguintes: primeiro, se deve hir o Procurador desta Provincia para o Rio de Janeiro, mesmo no caso de o prohibir El-Rei, ou as Cortes. Segundo, se se deve logo executar o segundo Decreto de Sua Alteza Real, que manda hir desta Provincia sinco Deputados para a Assembléa Geral, e Constituinte deste Reino do Brasil, ou se se deve dar primeiro parte á El-Rei, e ás Cortes, e esperar-se a decisão. Terceiro, se no caso de se dar prompta execução ao dito Segundo Decreto de Sua Alteza Real, se devem primeiro ouvir os Povos pelos órgãos das Camaras; o que sendo assim expellido, e proposto, e passando á darem seus votos ás Estações publicas, e Classes dos Cidadãos, que estavam presentes; votarão, quanto ao primeiro ponto, que se eleja o Procurador, que Sua Alteza Real pede, e que parta para o Rio de Janeiro, á pesar mesmo de qualquer ordem contraria, que El-Rei, ou as Cortes fação expedir; e quanto ao Segundo e terceiro, que ouvidos os votos dos Povos desta Provincia pelos órgãos de suas respectivas Camaras, se dê execução prompta ao Decreto de Sua Alteza Real, que determina a Eleição dos Deputados, que desta Provincia devem partir para a Assembléa Geral, e Constituinte des-

Reino do Brasil, reservando-se para o fim a participação Official á El-Rei, e ás Cortes, pois que o voto unanime he, que em tudo, e por tudo se obedeça aos Decretos do Senhor D. Pedro de Alcantara, quaesquer que sejam as Ordens, que appareção em contrario. E de como assim o disserão, votarão, e prometterão, se mandou fazer este Termo, em que todos assignarão. *Manoel da Natividade Victor*, Escrivão no impedimento do da Camara, o escrevi. — Presidente do Senado *João Pinto Monteiro da França*; *Manoel Valeriano de Sá Leão*, Vereador; *Joaquim Baptista Avondano*, Vereador; *José Luiz Nogueira de Moraes*; *Manoel da Natividade Victor*; *Francisco de Albuquerque e Mello*, Governador das Armas. — Está conforme. — O Escrivão no impedimento do da Camara *Manoel da Natividade Victor*.

(Seguirão-se mais 274 assignaturas.)

PROVINCIA DE BENGUELLA.

ARTIGO D'OFFICIO.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — A Junta Provisoria do Governo da Provincia de *S. Felipe de Benguella*, tem a honra de accusar a recepção da Carta Regia, que Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino do Brasil, Fez expedir em data de onze de Março deste anno, participando o Nascimento de hum Infanta, que com feliz successo deu á luz Sua Muito Amada e Presada Mulher a Serenissima Senhora Princesa Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves; determinando a este Governo os devidos festejos do costume, por este tão aplausivel motivo. Esta Junta penetrada da mais incomparavel satisfação, e gloria pelo Faustissimo, e desejado acontecimento, immediatamente passou a dar as ordens, que manifestão as inclusas copias N.^{os} 1, 2, e 3, em virtude das quaes, e do natural amor e contentamento destes habitantes, se executarão sollemnes e pomposas festividades, começadas do dia 10, até 18, em que se praticarão nesta Cidade as mais vivas demonstrações de jubilo, e alegria, proprias de hum Governo e habitantes amantes de hum Principe a quem já a muito tem escolhido, e destinado para seu Protector. Este Governo aproveitando esta occasião, leva á respeitosa Presença de V. Ex. a supplica da copia N.^o 4, que os habitantes desta Provincia fizeram ao Senado da Camara, requerendo-lhe ser conveniente a esta Provincia prestar sua obediencia perante Sua Alteza Real, expondo attendiveis motivos, que se observão da mesma supplica, a qual sendo pelo Senado remettida a este Governo com o Officio da copia N.^o 5, e annuindo-se a hum objecto utilisimo, conforme o requerido pelo Povo, e Senado da Camara, dirigio esta Junta hum, e outra requisição á Junta do Governo da Provincia de *Loanda*, acompanhadas do Officio da copia N.^o 6, que foi respondido afixando-se a este Governo, pelo ultimo artigo do officio da copia N.^o 7, ficar a enviar-se na primeira Embarcação as sobreditas supplicas, e das quaes se mostrão os sinceros, e puros sentimentos, filhos da verdadeira inclinação e amor, que os habi-

tantes desta desgraçada Provincia consagrão á Real Pessoa do Augusto Principe o Senhor D. Pedro de Alcantara, em cuja Real Presença se dignará V. Ex. fazer chegar esta devida, e reverente participação, e não menos da firme fidelidade deste Governo, e seus habitantes. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. *Benguella* em Junta do Governo Provisorio 22 de Agosto de 1822. — III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor *Manoel Antonio Fariña*, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha do Reino do Brasil. — *Domingos Pereira Diniz*, Presidente. — *Justiniano José dos Reis S.* — *João Mendes de Oliveira*. — *João da Costa Lemos*. — Está conforme — *Leonardo Antonio Gonçalves Basto*.

N. B. Por não terem cabimento n'esta folha se publicaram na seguinte os importantes Documentos de que faz menção este Officio.

S. PAULO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Cheio do maior prazer eu appareço diante de V. Ex. annunciando, que desde a feliz chegada de S. A. R. a esta Cidade desapareceu o susto de que nos achavamos socumbidos, maiormente certas familias contra as quaes os inimigos, e desorganizadores da Ordem imprendião as maiores atrocidades; e assevero a V. Ex. que he digno de admiração o gaz que se desenvolveu entre os nossos honrados Patricios, que cheios do amor da Patria publicão, jurão, e promettem não arredar hum só linha do que lhe for Ordenado por S. A. R. o melhor Principe do Universo, como V. Ex. verá da falla que ao Mesmo Augusto Senhor apresentou a Deputação da Guarda Civica novamente organizada nesta Cidade, a qual hoje se acha com 180 homens deste lugar, mas contemos certo, que dentro em mes e meio teremos mil ou mais Praças espalhadas por todas as Villas da Provincia, e assim estaremos livres de Bernardas, e as Povoações tranquilladas: ao mesmo tempo será esta hum força capaz de supprimir os inimigos externos, que intentarem invadir nossos territorios.

Desculpe V. Ex. que eu lhe roube o precioso tempo, que deve empregar, como costuma, em beneficio do Brasil, pois a parte que tomo na felicidade da Patria, não permite que eu deixe de beijar as mãos a V. Ex. como causa primaria desta tão grande obra, o que até a pouco não me era permitido, pelo cuidado com que era vigiado.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. *S. Paulo* 11 de Setembro de 1822.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor *José Bonifacio de Andrada e Silva*, de V. Ex. o mais obdiente Subdito *Joaquim Olinde de Carvalho*.

Continuação das Providencias que S. A. R. deu n'esta Provincia.

Para o Governador das Armas.

Manda S. A. R. o Principe Regente, pela Secretaria d'Estado Interina, remetter ao Governador das Armas desta Provincia hum Copia do Seu Real Decreto de 8 de Setembro do

corrente anno, para que o mande publicar, e cumprir: o Mesmo Senhor Ordena, que mande retirar os Soldados de Artilharia, que aqui estão, pertencentes á Guarnição de Santos, assim como as duas Peças, que existem nesta Cidade, as quaes deverão ser destinadas para o Forte Augusto: Outro sim Ha por bem S. A. R. Determinar, que mande doze bestas, que deverão ficar no mesmo Forte, com as outras, que lá se achão, ordenando logo, que aqui se fação os arreios para ellas. Para o seu sustento concorrerá o Guardião do Convento de N. S. do Carmo daquella Villa por assim o exigir a segurança da Provincia. Paço de S. Paulo 8 de Setembro de 1822. — (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama.

DECRETO.

Devendo Eu partir para a Corte por assim o exigirem as medidas, que Sou obrigado a Tomar a bem do Brasil; E Tendo cassado o Governo desta Provincia por Meu Real Decreto de 25 de Junho do anno corrente: Hei por bem Determinar, que as Authoridades, que succedão na falta dos Capitães Generaes, fiquem encarregadas do Governo desta Provincia, como Ordena o Alvará de 12 de Setembro de 1770, até á instalação da Junta Provisoria, que Mandei Eleger.

Luiz de Saldanha da Gama, Meu Minis-

tro e Secretario d'Estado Interino, ao tenha assim entendido, e faça executar, expedindo os Despachos necessarios. Paço de S. Paulo em 9 de Setembro de 1822. — Com a Rubrica de Sua Alteza Real. — (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama.

Para a Junta da Fazenda.

Manda S. A. R. o Príncipe Regente pela Secretaria d'Estado Interina, que a Junta da Fazenda passe as Ordens necessarias ao Almonarifado da Praça de Santos para que dê ao Ajudante do Intendente Faustino José Schultze aquillo que pedir, sendo pertencente á Marinha exigindo de tudo recibo para sua descarga; e que faça huma igual recommendação a favor do Major José Olinto de Carvalho, encarregado das fortificações daquella Villa; devendo a Junta tambem assistir-lhe com aquillo que elle lhe requerer a bem das mesmas obras, podendo pedir emprestado até sete contos de réis á Caixa de Contribuição do caminho, quantia que se pagará logo que as circumstancias o permittirem: Outro sim o Mesmo Senhor Ordena, que a Junta observe durante o Governo interino, que deixa a esta Provincia na conformidade do Alvará de 12 de Dezembro de 1770, o que se praticava n'outro tempo por taes occasiões. Paço de S. Paulo 9 de Setembro de 1822. — (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 20 do corrente. — Rio de S. Francisco; 7 dias; S. Princesa Leopoldina, M. Manoel Alves da Silva, C. a Manoel Gonçalves da Silva Vianna, farinha e arroz. — Mangaratiba; 3 dias; L. Espirito Santo, M. José Ferreira, C. ao M., café.

Dia 21 dito. — Lisboa, pela Madeira e Cabo Verde; 48 dias; B. de guerra Treze de Maio, Com. o 1.^o Ten. Manoel Pedro de Carvalho. — Rio Grande; 23 dias; S. Ligeira, M. José Tades Ferreira, C. a João José da Cunha, carne, couros e sebo. — Parati; 3 dias; L. Bom Jesus, M. Francisco José Pereira, C. a Antonio Marques Pereira, fumo e agoardente. — Benavente; 4 dias; L. Senhora da Assumpção, M. Joaquim José de Almeida, C. a Antonio Francisco Leite, assucar e feijão. — Ubatuba; 12 dias; Canoa Espirito Santo, M. Marianno Francisco, lastro.

Dia 22 dito. — Bahia; 8 dias; E. Ing. John e Thomaz, M. George Salms Ourry, C. ao M., fazendas. — Santos; 6 dias; B. de guerra Atrevido, Com. o 1.^o Ten. Francisco Bibiano de Castro. — Dito; 7 dias; S. S. Caetano, M. Manoel Alexandre de Vasconcellos, C. a Manoel Moreira Lirio, assucar e couros.

Dia 23 dito. — Buenos Ayres; 14 dias; E. Amer. Blucker, M. John Stevenson, couros; vem arribada, segue para Baltimor. — Caravellas; 9 dias; B. Gaivoa, M. Manoel Garpar Moreira,

C. a Joaquim José de Almeida Regadas, cacão de mangue.

S A H I D A S.

Dia 20 do corrente. — Baltimor; B. Amer. Rebert, M. A. Mc. Chesh, café. — Rio de Ostras; L. Senhora da Luz, M. Manoel de Freitas, lastro.

Dia 21 dito. — Laguna; S. S. Francisco de Paula, M. Pedro Francisco, lastro. — Ubatuba; Canoa Guia, M. Manoel Lourenço, lastro.

Dia 22 dito. — Gibraltar; B. Ing. Auxilio, M. Jordain, cacão. — Guernzey; B. Ing. St. George, M. John Gout, café e couros. — T. de S. B. Ing. Lord Melville, M. Wm. Pearson, café, couros e assucar. — Rio de S. João; L. Santa Antonio, M. José Antonio de Andrade, lastro. — Tagoabi; L. Senhora da Guia, M. Feliciano Antonio, carne seca. — Macahé; L. Bom fim, M. Manoel Pereira, lastro. — Rio de Ostras; L. Santa Michaela, M. Francisco de Coimbra, lastro. — Capitania; L. Penha, M. João da Victoria Lirio, lastro.

Dia 23 dito. — Havre de Grace; G. Fr. La Claudine, M. Prudhome, café e couros. — Santa Catharina; S. Boa hora, M. Manoel Pereira Peixoto, lastro. — Santos; L. Carlota, M. José Ribeiro Maltz, fazendas e farinha de trigo. — Macahé; L. Paquete do Cabo, M. João da Roza Ramos, escravos.